



---

Projeto de Lei Complementar nº 009

Praia Norte/TO, 19 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e reorganiza as Secretarias de Juventude e Lazer e Turismo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, submete á apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei nº 009 de 19 de Outubro de 2022.**

**Art. 1º** Fica autorizado no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, passando a pasta do Esporte a integrar a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, e a pasta da Cultura a integrar a Secretaria de Turismo, conservando as atribuições a elas inerentes.

**Art. 2º** Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº. 230, de 30 de Março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** – A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo de Praia Norte/TO, passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação, conforme título seguinte:

1. UNIDADE: Gabinete do Prefeito
2. UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
3. UNIDADE: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
4. UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE PRAIA NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.061.789/0001-11**



- 
5. UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
  6. UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação
  7. UNIDADE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários
  8. UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
  9. UNIDADE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
  10. UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde
  11. UNIDADE: Secretaria Municipal de Transporte
  12. UNIDADE: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
  13. UNIDADE: Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO**, aos 19 de outubro de 2022.

**Ho Che Min Silva de Araújo**  
Prefeito Municipal



---

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores;**

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 o qual, “Dispõe sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e reorganiza as Secretarias de Juventude e Lazer e Turismo, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 19 de Outubro de 2022, que ora colocamos a Vossa apreciação, objetiva o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando a pasta da Cultura a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, e a pasta do Esporte a integrar a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

Em vista disso as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas, quais sejam:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Evidentemente, as novas Secretarias facilitarão na busca de recursos junto aos entes da União e do Estado, os quais viabilizam aos municípios o desenvolvimento por conta de projetos inerentes as suas atribuições em quaisquer das áreas de abrangência.

Contudo importante ressaltar que as alterações nas Secretarias possibilitará a viabilização e o melhor aproveitamento dos projetos e programas que fomentará o desenvolvimento do município.

Deste modo, diante das justificativas acima delineadas, apresento o referido projeto de Lei complementar e pugno pela sua aprovação.

Requeremos também, que a tramitação da matéria aqui exposta seja em regime de urgência.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, em 19 de Outubro de 2022.**

**Ho-Che-Min Silva de Araújo**  
Prefeito Municipal